



DECRETO n° 022/2021 de 03 de maio de 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município dos Palmares, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal n° 10.540/2020.

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos da determinação contida no Decreto Federal n° 10.540/2020;

Considerando a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto n° 10.540/2020;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimoniais, controlando e permitindo sua evidenciação;

Considerando a necessidade do município em elaborar seu plano de ação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município dos Palmares, o Plano de Adequação, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. Constará no anexo único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela administração municipal, afim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a sua autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



Art. 3º - Será instituída Comissão Mista, pelo Prefeito Municipal, mediante portaria que deverá ser composta, por no mínimo os seguintes servidores:

- Um servidor público ou responsável pelo setor da contabilidade da Prefeitura Municipal;
- Um servidor público ou responsável do Controle Interno municipal;
- Um servidor público ou responsável do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal;
- Um servidor público do setor de compras/licitação da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 03 de maio de 2021.


José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito

ESTADO: PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DOS PALMARES

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

ITEM	AÇÃO	QUANDO		Responsável
		INÍCIO	FIM	
1	Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC: Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências; Designação dos integrantes da Comissão Mista	02/05/2021	31/05/2021	Chefe do Executivo
2	Levantar e avaliar o sistema informatizado atual: Levantar as informações acerca da solução atual à observância do Decreto 10.540/21, levando à sua manutenção ou tomada de providências; Analisar o Decreto 10.540/21 e todos os critérios técnicos frente à solução atualmente em uso pelas entidades do Município. Verificação dos sistemas atuais, análise e conformidade com o decreto.	01/06/2021	31/11/2021	Comissão Mista
3	Apresentação com a empresa fornecedora do Sistema Informatizado: Tomar ciência das medidas adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o sistema informatizado às entidades municipais. Apresentar à empresa a análise realizada pela Comissão; Analisar eventual necessidade de adequação da solução Informatizada; Estipular data para adequação, se necessário;	01/12/2021	31/03/2022	Comissão Mista
4	Mapear os contratos em vigência: Verificar os vencimentos dos contratos de licenciamento de sistema informatizado de cada entidade, para análise de possibilidade de aditamento, unificação ou necessidade de nova licitação conjunta.	01/12/2021	31/06/2022	Comissão Mista
6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das informações.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e Intransferível)	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou e-mail ou Senha	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista



ESTADO: PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DOS PALMARES

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

ITEM	AÇÃO	QUANDO		Responsável
		INÍCIO	FIM	
17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a Identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, no mínimo: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
27	Assegurar que o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista



ESTADO: PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DOS PALMARES

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

ITEM	AÇÃO	QUANDO		Responsável
		INÍCIO	FIM	
28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma Individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
30	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação; II. conta debitada; III. conta creditada; IV. histórico da transação - com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V. valor da transação; VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
32	Assegurar que o SIAFIC não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados; II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido; III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC; IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
36	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	01/07/2022	31/11/2022	Comissão Mista
37	Cadastro de usuários de senha dos diversos setores: contabilidade, tributos, patromônio, Rh e outros	01/12/2022	31/12/2022	Comissão Mista
38	Liberação do SIAFIC para os diversos setores das entidades municipais	-	01/01/2023	Comissão Mista





DECRETO N° 047/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a coparticipação conjunta dos custos na manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município de Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao § 6º art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade do estabelecimento de todos os Entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

Considerando que a transparência da gestão fiscal do Município de Palmares em relação ao SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade determinado no Decreto N° 10.540/2020 e do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o já estabelecido no Decreto Municipal n° 022, de 03 de maio de 2021, do Município de Palmares, que estabeleceu o plano de adequação ao SIAFIC em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da manutenção e gerenciamento de um sistema a serem utilizadas pelo Poder Executivo, Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município;

Considerando ser vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal n° 10.540/2020:

DECRETA:

Art. 1º. Com a finalidade de priorizar o fortalecimento dos preceitos básicos do equilíbrio fiscal e econômico fica pactuado a colaboração do Poder Legislativo, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município, na coparticipação dos custos, devendo os pagamentos, empenhamento e liquidação pelo uso do software ser efetuados diretamente pelos seus serviços de contabilidade e tesouraria ou setor responsável pela manutenção dos seus recursos financeiros.

Art. 2º. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o artigo 1º e não interferirá nos atos dos ordenadores de despesas para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da



legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso, bem como nos controles contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

Parágrafo Único – Para fins deste Decreto, o SIAFIC deverá ter mecanismo de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções da execução orçamentária e financeira, não sendo permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra.

Art. 3º. Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de operação de nova versão, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e para produção dos seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, determino que seja encaminhada cópia desta norma, ao Poder Legislativo e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município.

Palmares, em 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito dos Palmares



DECRETO N° 047/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a coparticipação conjunta dos custos na manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município de Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao § 6º art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade do estabelecimento de todos os Entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

Considerando que a transparência da gestão fiscal do Município de Palmares em relação ao SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade determinado no Decreto N° 10.540/2020 e do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o já estabelecido no Decreto Municipal n° 022, de 03 de maio de 2021, do Município de Palmares, que estabeleceu o plano de adequação ao SIAFIC em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da manutenção e gerenciamento de um sistema a serem utilizadas pelo Poder Executivo, Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município;

Considerando ser vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal n° 10.540/2020:

DECRETA:

Art. 1º. Com a finalidade de priorizar o fortalecimento dos preceitos básicos do equilíbrio fiscal e econômico fica pactuado a colaboração do Poder Legislativo, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município, na coparticipação dos custos, devendo os pagamentos, empenhamento e liquidação pelo uso do software ser efetuados diretamente pelos seus serviços de contabilidade e tesouraria ou setor responsável pela manutenção dos seus recursos financeiros.

Art. 2º. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o artigo 1º e não interferirá nos atos dos ordenadores de despesas para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da



legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso, bem como nos controles contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

Parágrafo Único – Para fins deste Decreto, o SIAFIC deverá ter mecanismo de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções da execução orçamentária e financeira, não sendo permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra.

Art. 3º. Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de operação de nova versão, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e para produção dos seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, determino que seja encaminhada cópia desta norma, ao Poder Legislativo e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações e Fundos Especiais do Município.

Palmares, em 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito dos Palmares